



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - DEAIN/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **NUMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.008600/2025-67**

Interessado: **TURKISH AIRLINES**

1. Trata-se de recurso apresentado pela companhia aérea Turkish Airlines Inc., em face do Auto de Infração nº 1348_05371_2025, lavrado em 09/11/2025, com fundamento no art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, pela prática de transportar passageira estrangeira sem a documentação exigida para ingresso no território nacional.

2. Consta nos autos que a empresa permitiu o embarque da passageira Kaleigh Anne Carlson, nacional dos Estados Unidos, portadora do passaporte nº 546335019, sem visto válido para ingresso no Brasil, contrariando a regulamentação migratória aplicável aos nacionais daquele país.

3. Conforme estabelecido no Decreto nº 11.982, de 09 de abril de 2024, a partir de 10 de abril de 2025 passou a ser obrigatória a apresentação de visto válido para ingresso no Brasil por parte de cidadãos dos Estados Unidos, Canadá e Austrália. A exigência foi amplamente divulgada pelos canais oficiais do Governo Federal, com orientações expressas aos viajantes e transportadoras aéreas.

4. A defesa sustenta que a responsabilidade pela obtenção do visto é exclusiva do passageiro, conforme Resolução ANAC nº 400/2016. Todavia, a legislação migratória brasileira estabelece responsabilidade objetiva da transportadora, nos termos do art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017.

5. No momento do embarque, a passageira não possuía visto válido, configurando a infração prevista na legislação. Assim, não há elementos que justifiquem o cancelamento ou a revisão da penalidade aplicada.

6. Diante do exposto, **INDEFIRO** o recurso, mantendo-se a penalidade aplicada no valor de R\$ 6.250,00, conforme Auto de Infração nº 1348_05371_2025.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Policia Federal
NUMIG/DEAIN/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 03/12/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143667458&crc=694AB4C0.
Código verificador: **143667458** e Código CRC: **694AB4C0**.